

**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO PROJETO - RESTAURAÇÃO DE CONJUNTO, EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS PARA TRANSFORMAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

O presente processo administrativo será processado mediante inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação ora descrita, destinada à prestação de serviços técnicos e interdisciplinares, de alta complexidade e de interesse da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, visando garantir a conformidade das normas Municipais, legislação federal e estadual aplicável, e, consequentemente, minimizar riscos administrativos.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, “a” e “g” do Art. 74 da Lei 14.144/2021 c/c Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato Administrativo.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria técnica para gestão administrativa financeira do projeto - restauração de conjunto, edificações históricas para transformação de equipamentos culturais do município de Viçosa do Ceará, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração, além do já detalhado no ETP.

A contratação de assessoria técnica especializada em gestão administrativa e financeira é imprescindível para garantir a adequada execução do Projeto de Restauração do Conjunto de Edificações Históricas, cujo objetivo é transformar os imóveis em equipamentos culturais integrados ao patrimônio arquitetônico de Viçosa do Ceará, conforme pactuado no Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR Nº 962291, celebrado com o IPHAN.

A complexidade da iniciativa exige conhecimento técnico especializado em:

- Gestão e execução orçamentária e financeira de recursos públicos federais;
- Elaboração de cronogramas físico-financeiros alinhados às diretrizes do IPHAN;
- Prestação de contas em plataformas oficiais como o Transferegov.br;
- Análise e emissão de relatórios técnicos compatíveis com as exigências de auditoria e controle externo.

A administração municipal não dispõe de corpo técnico interno com experiência comprovada e conhecimento aprofundado das especificidades operacionais exigidas para esse tipo de projeto, o que configura a necessidade concreta e objetiva da contratação, conforme dispõe o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento e motivação clara para as contratações públicas.

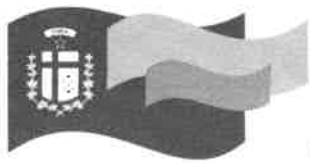
Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso III, admite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja prestação seja notoriamente reconhecida, o que se aplica diretamente a esta demanda.

Portanto, a presente contratação visa assegurar:

- Eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Conformidade legal e institucional perante os órgãos de controle;
- Cumprimento das metas estabelecidas no convênio;
- Salvaguarda do interesse público e valorização do patrimônio histórico e cultural.

O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, “a” e “g”. na Lei Federal nº 14.133/21.

Portanto, Justifica-se a contratação em virtude da impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**



realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade das secretarias demandantes do Município de Viçosa do Ceará/CE.

Neste sentido, é perfeitamente notória a proeminência de uma atividade assistida por fundação conceituados e profissionais qualificados e de ampla experiência ao virtuoso cumprimento das finalidades, garantindo a perfeita legitimidade dos atos junto a administração pública. Pois bem, tendo exaustivamente explanado a necessidade junto ao MUNICÍPIO, para perfeita e regular assistência e orientação dos atos próprios aos setores do mesmo, faz-se mandatório de igual modo a avaliação Legal de tal contratação de forma inexigível ao regular processamento das contratações públicas.

A inexigibilidade, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), é caracterizada pela "inviabilidade de competição", sendo aplicável a fornecedores exclusivos ou com notória especialização. No contexto da Fundação CETREDE, trata-se de uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que se dedica ao apoio em diversas frentes, como pesquisa, ensino, extensão e inovação, sendo credenciada junto ao MEC e MCTI para apoiar projetos institucionais da Universidade Federal do Ceará (UFC).

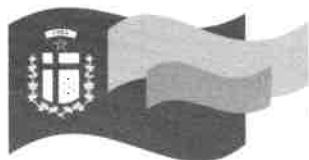
Importante ressaltar que, embora a Fundação CETREDE- Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – que presta serviços significativos à UFC, ela não detém exclusividade para a execução do objeto desejado. O notório saber, no caso, é atribuído ao Corpo Docente da UFC, que no caso em tela em notório especialização no que se refere à Pesquisa Histórica e ao Desenvolvimento de Projetos de Restauração e Preservação do Patrimônio Histórico e sua transformação em Equipamentos Culturais em Viçosa do Ceará<sup>1</sup> enquanto a Fundação oferece suporte operacional essencial, incluindo Gestão Administrativa, financeira e contábil, além de assistência direta à execução dos projetos, em colaboração com os respectivos coordenadores selecionados para estas funções técnicas e projetuais de Arquitetura, Urbanismo, Museografia, Museologia, Sistemas Estruturais Portantes e Coberturas Tradicionais em Madeira de Lei e/ou Madeira Amazonica Certificada, Interiores e Mobiliário a níveis preliminares, básicos e executivos.

Tal ato denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a necessidade de profissionais especializados, assim sendo, tornando-se inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração se funda em critérios objetivos. Nos termos da proposta obtida, a fundação conta com uma equipe altamente qualificada, conforme demonstrado em documento anexo, como se replica aqui:

No caso em tela, para justificar a presença de consultores qualificados que atuaram em estudos e projetos relacionados com Preservação e Restauração do Patrimônio Histórico a Fundação CETREDE recorreu a professores do quadro permanente do IAUD/ Instituto de Arquitetura Urbanismo e Design que possui consultores natos com estas atribuições de formação e currícula vitorum como: Professor/ Arquiteto/ Urbanista/ Planejador Urbano/Designer JOSÉ SALES COSTA Fº; Professor/ Arquiteto/ Urbanista ROMEU DUARTE JR. e consultor convidado Professor/ Museógrafo/ Designer ANDRE SCALAZZARI SILVA que em suas respectivas trajetórias de investigações e pesquisas que realizaram consultorias e projetos vinculados aos temas citados do Patrimônio Histórico Nacional, Estadual e Municipal em alguns casos vinculados a registros legais afeitos aos mesmos: tais como Restaurações do Patrimônio Histórico, Reconstruções Edifícios, Reconstruções Estruturais, Planejamento e Inserção Urbana em contexto de tombamento, Definições de Museografias, Museológicas Design e transformações em Equipamentos Culturais

Em seguimento apresentamos em seguimentos os seguintes profissionais:

- Professor/ Arquiteto/ Urbanista/ Designer **JOSE SALES COSTA Fº** Registro Nacional CAU/ BR A76563-5. Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da PUCAMP/ Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1977/ 1983), tendo atuado na área de Programação Visual e Design. Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Taubaté, em São Paulo, (1979/ 1980). Professor Substituto do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFC/ Universidade Federal do Ceará de (1984/ 1987). Professor Efetivo das Disciplinas Planejamento Urbano e Regional e Projeto Urbanístico e Paisagístico.(1987/2024). Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia do CT/ Centro de Tecnologia da UFC (1991/ 1994). Coordenador do LEAU/ Laboratório de Estudos de



**Viçosa  
do Ceará**  
P R E F E I T U R A

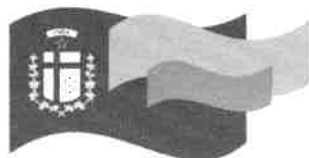
**Muito  
mais  
conquistas**



Arquitetura e Urbanismo, primeiro laboratório de pesquisa do Curso de Arquitetura e Urbanismo do CT/ Centro de Tecnologia e IAUD/ Instituto de Arquitetura Urbanismo e Design da UFC desde a sua criação no ano 2.000 até a presente data. Atua em Levantamentos de Patrimônio Histórico e Restaurações do Patrimônio e sub temas correlatos desde o período de sua formação na Faculdade de Arquitetura Urbanismo e Design na Universidade de São Paulo – FAUUSP. Tendo sido estagiário no IPHAN – SP, na Gestão do Professor/ Arquiteto Luís Saia, um dos pioneiros do IPHAN em **Levantamentos Arquitetônicos em SÃO MIGUEL DAS MISSÕES, Rio Grande do Sul(1972), Levantamentos Arquitetônicos de Fazendas no Vale do Paraíba/ São Paulo(1973), Levantamentos Documentais e Fotográficos diversos locais da Área Central de São Paulo** componentes do **MUSEU DE RUA DE SÃO PAULO** de autoria do Professor Arquiteto/ Urbanista/ Pesquisador Julio Abe Wakahara(1973/1975). Participou da montagem da **SALA ESPECIAL LÚCIO COSTA** da Bienal Internacional de Arquitetura de São Paulo(1973) sob Coordenação do Professor Arquiteto Júlio Abe Wakahara. Autoria de projeto de restauração e reforma de **RESIDENCIA ITUPEVA(1976)** sob a Coordenação do Professor/ Arquiteto Décio Tozzi.

Mais adiante foi participante como Arquiteto/ Urbanista Colaborador do Escritório Joaquim Guedes e Associados São Paulo/ Capital. (1977/1978). Foi atuante atuante como Arquiteto/ Urbanista Colaborador da Santo Alberto Engenharia e Arquitetura/ Grupo Bonfiglioli/ Banco Auxiliar S/A (1980/1983) onde participou de vários projetos relacionados à instalações bancárias que certa forma eram edificações históricas em vários Estados brasileiros: em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, participou da **RESTAURAÇÃO DA SEDE DO BANCO MERIDIONAL**, antigo Banco Nacional do Comércio e posteriormente Banco Meridional S/A adquirido pelo Banco Auxiliar S/A, uma edificação histórica, de grande porte construída entre 1927/ 1932 tombada localizado junto à Praça da Alfândega, na área central de Porto Alegre transformada posteriormente em **CENTRO CULTURAL SANTADER** de relevância 1; em Recife, Pernambuco. Também participou da Restauração da Agência do mesmo Banco Auxiliar S/A, que tinha demandas próprias por ser também uma edificação histórica e no mesmo padrão em Manaus, Amazonas e em Belém. Pará. Além de participar destes vários projetos como autor e/ou colaborador, participava também responsável pelas obras de restauração passo a passo. Outras OUTRAS PARTICIPAÇÕES PROFISSIONAIS: como Arquiteto/ Urbanista Colaborador do Atelier Vila Madalena de Arquitetura e Urbanismo S/C, em São Paulo (1977/ 1979). Arquiteto/ Urbanista Colaborador da PPAU/ Projetos e Pesquisas em Arquitetura e Urbanismo, em São Paulo (1979/1982). Arquiteto/ Urbanista Senior da Ibi Tupi Projetos e Consultoria SC Ltda que atuou em Fortaleza(CE), São Paulo(SP), Barueri(SP), Bertioga(SP), São Sebastião(SP), Santos(SP), Caraguatuba, (SP), Ubatuba(SP), Teresina(PI), São Luís(MA) e Parauapebas(PA). Na Administração Pública Foi Secretário de Estado Adjunto da SCLR/ Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional do Estado do Ceará/ Governo Lúcio Alcantara (2003-2004), tendo sido Coordenador do PROURB/ Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão/ BIRD/ Banco Mundial e Coordenador de Diversos PDDU/ Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano em diversos Municípios do Ceará: . **DIVERSAS PROPOSTAS DE REVITALIZAÇÃO URBANA:** Participou da Restauração do **COMPLEXO FERROVIÁRIO ESTAÇÃO JOÃO FELIPE**, área central de Fortaleza, constante de da Estação Ferroviária da RVC/ Rede Viação Cearense (1870/75) e definição de novos usos administrativos e operacionais dos **GALPÕES FERROVIÁRIOS(1890)** para a CBTU/ Companhia Brasileira de Trens Urbanos e posteriormente os escritórios do METROFOR. O Plano Inclui a **RESTAURAÇÃO DA PRAÇA CASTRO CAREIRA**. E o conjunto deu origem ao **COMPLEXO ESTAÇÃO DAS ARTES** em data recente. Plano e Projetos de Restauração foram feitos em co-autoria com o Professor/ Arquiteto Urbanista Romeu Duarte Junior (1989). **PLANO CIPP/ PLANO DE ESTRUTURAÇÃO REGIONAL DA ÁREA DO CIPP** Para o Setor de Influência do CIPP/ Complexo Industrial e Portuário do Pecém nos Municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante de acordo com as recomendações PROURB e financiamento do Banco Mundial/ BIRD/ Autoria e Coordenação Geral Arquiteto José Sales Costa Fº(1999/2000). **PDDU CAUCAIA/ PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAUCAIA**. De acordo com as com as recomendações PROURB e financiamento do Banco Mundial/ BIRD/ Autoria e Coordenação Geral Arquiteto José Sales Costa Fº(1998/2000). **PDDU BATURITÉ/ PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE BATURITÉ**. Para Sede Urbana do Município de Baturité, Maciço de Baturité, Estado do Ceará de acordo com as com as recomendações PROURB e financiamento do Banco Mundial/ BIRD/ Consórcio de empresas PPAU, IBI TUPI e SISMET BRASIL Autoria e Coordenação Monica Fluzza Gondim (1998/ 1999). Coordenação Estratégica José Sales.

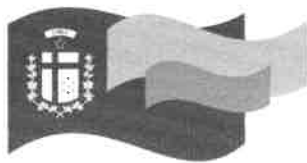
**PDDU CAMPUS SALES/ PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPUS SALES**. Para Sede Urbana do Município de Campos Sales. De acordo com as com as recomendações PROURB e financiamento do Banco Mundial/ BIRD/ Consórcio de empresas IBI TUPI e GUIMARÃES ARQUITETURA E URBANISMO Autoria e Coordenação Geral José Sales e Paulo Roberto Araújo (1999/ 2000). **PDDU IPU/ PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE IPU**. Para Sede Urbana do Município de Ipu, Serra de Ibiapaba, Estado do Ceará. De acordo com as com as recomendações PROURB e financiamento do Banco Mundial/ BIRD/ Autoria e Coordenação José Sales Costa Filho.(1998/ 1999). **PDDU NOVA RUSSAS/ PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE NOVA RUSSAS**. Para Sede Urbana do Município de Nova Russas. De acordo com as com as recomendações PROURB e financiamento do Banco Mundial/ BIRD/ Consórcio de empresas IBI TUPI e GUIMARÃES ARQUITETURA E URBANISMO Autoria e Coordenação Geral José Sales e Paulo Roberto Araújo (1999/ 2000). **PDDU SÃO BENEDITO/ PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO BENEDITO**. Para Sede Urbana do Município de São Benedito, Serra de Ibiapaba, Estado do Ceará. De acordo com as com as recomendações PROURB e financiamento do Banco Mundial/ BIRD/ Autoria e Coordenação José Sales Costa Filho. Autoria e Coordenação do **PROJETO DO CENTRO DE ARTES E CULTURA DE GUAIBUBA**. Restauração de Edificação Histórica para a Prefeitura de Guaiuba. De acordo



com PROARES/ Programa de Apoio a Criança ao Adolescente. BID/ Banco Interamericano de Desenvolvimento(2002) em parceria com o Arquiteto Paulo Roberto Araújo. Em abordagem especial foi autor do **PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO SEBASTIÃO E MARINA**, no Litoral de São Paulo. (1998) Proposta para Concurso Público Nacional de Ideias organizado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião e IAB/ Instituto de Arquitetos do Brasil/ Departamento de São Paulo em parceria com o Engenheiro Mauro Teixeira Guatelli. Sendo laureado com Menção Honrosa. Autoria e Coordenação do **PARQUE URBANO RACHEL DE QUEIROZ** através do IEPRO/ UECE e SEMAM/ Secretaria do Meio Ambiente do Município de Fortaleza (2002/2003). Autoria e Coordenação Geral da Pesquisa do **INVENTÁRIO AMBIENTAL DE FORTALEZA** – nomeação sintética do INVENTÁRIO AMBIENTAL DE RECURSOS HÍDRICOS E ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (2002/ 2003). Autoria e Coordenação Geral do PROJETO LEGFOR/ REVISÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE FORTALEZA (2002/ 2004) que inclui SÍNTESE DIAGNÓSTICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DIRETRIZES ESTRATÉGICAS, PEU/ PLANO DE ESTRUTURAÇÃO URBANA, ANTEPROJETOS DA PDDUA/ LUOS/ LEGISLAÇÃO URBANA E AMBIENTAL do PDDUA FORTALEZA/ PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE FORTALEZA, de acordo com as recomendações do ESTATUTO DA CIDADE 2001. Através de uma ação compartilhada entre o LEAU/ LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE ARQUITETURA URBANISMO DO DAUD/ Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia da UFC com o IPLAM/ Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza. Participação dos Professores/ Arquitetos José Sales, Joaquim Cartaxo Filho, Ricardo Figueredo Bezerra. Professor Economista Roberto Smith e Arquiteto Luciano Guimarães (2002/2006).

**PROJETO DE RESTAURAÇÃO E REFORMA DO COMPLEXO ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO CRATO** e sua transformação de antiga Estação Ferroviária RVC/ Rede Viação Cearense, em **CENTRO CULTURAL DO ARARIPE/ Crato/ CE com SALÃO DE ARTES E EXPRESSÃO, SALA DE MÚSICA E CONCERTOS, BIBLIOTECA LUIZ CRUZ**. Autor e Coordenador José Sales Costa Fº. RRT CAU/ Registro de Responsabilidade Técnica/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (2006); **PROPOSTA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA DO PÁTIO FERROVIÁRIO CENTRAL DO CRATO**. Autor/Coordenador Arquiteto José Sales Costa Fº. Registro RRT CAU/ Registro de Responsabilidade Técnica/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (2006). Autor da Proposta da **REFORMA DA LIRA NORDESTINA/ MUSEU DA ARTE POPULAR DO CARIRI URCA**, constatante do **PLANO URCA**, em Juazeiro do Norte/ Ceará. Registro RRT CAU/ Registro de Responsabilidade Técnica/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (2005); Autor/ Coordenador de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO NOVO MUSEU DE PALEONTOTOLOGIA URCA**, em Santana do Cariri, Ceará registro RRT CAU/ Registro de Responsabilidade Técnica/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (2006). Autoria/Participação Equipe Universitat Hamburg/ URCA/ Universidade Regional do Cariri e UFC/ Universidade Federal do Ceará que elaborou a proposta do **APPLICATION DOSSIER ARARIPE GEOPARK STATE OF CEARÁ, BRAZIL** para apresentação a The Global Geoparks Network (GGN) - Rede Global de Geoparques da UNESCO - coordenada pelo Prof. Dr. Gero Hillmer/ Universitat Hamburg, com participação Professor Dr. André Herzog Cardoso(Reitor URCA) e Professor Dr. Alexandre Magno Feitosa Sales aprovada em **GEOPARK IN CONGRESS UNESCO 2006**. Osnabruck, Alemanha. Registro RRT CAU/ Registro de Responsabilidade Técnica/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (2005). Autor/ Coordenador da Equipe que recebeu **PREMIO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE** (2008), concedido pelo IPHAN/ Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Prêmio que reconhece ações de preservação do patrimônio cultural brasileiro. Autor/ Coordenador do **LEVANTAMENTO, RESTAURAÇÃO E REFORMA DO MERCADO CENTRAL SÃO JOSÉ**, em Teresina, Piauí. Primeiro edifício público (1852) na Capital do Estado do Piauí tombado pelo IPHAN, validado pelo Estado do Piauí e Prefeitura Municipal de Teresina. Registro RRT CAU/ Registro de Responsabilidade Técnica/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (2010). Autor/ Coordenador do **PLANO DE DE ORDENAMENTO E CONSERVAÇÃO DA FLORESTA FÓSSIL DO RIO POTI EM TERESINA** *sítio paleontológico localizado nas margens do Rio Poti, na área urbana de Teresina, Piauí, tombado pelo IPHAN/ Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e validado pelo Conselho Estadual de Cultura do Estado do Piauí. Autoria e Coordenação do PLANO DE VISITAÇÃO E OBSERVAÇÃO/ MUSEU A CEÚ ABERTO DA FLORESTA FÓSSIL DO RIO POTI do conjunto de belvederes para observação dos conjuntos de troncos fósseis do Período Permiano (Aproximadamente há 280-270 milhões de anos atrás). Destaca-se por possuir vários troncos petrificados em posição de crescimento, e por ser o único sítio paleontológico dentro de uma grande cidade brasileira. no coração da capital do Estado do Piauí. Autoria/ Coordenação do PROJETO DO MUSEU DE PALEONTOLOGIA DA FLORESTA DO RIO POTI* Registro RRT CAU/ Registro de Responsabilidade Técnica/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (2010). Aprovado pelo IPHAN/ Piauí/ MINTUR/ Ministério do Turismo/ Conselho Estadual da Cultura do Estado do Piauí/ Prefeitura Municipal de Teresina. Registro RRT CAU/ Registro de Responsabilidade Técnica/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (2010).

**RESUMO DE OBRAS PUBLICADAS: VALE DO COREAU E IBIAPABA. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTERREGIONAL** (Edição SCLR/ Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional/ Governo do Estado do Ceará (2004). **MACIÇO DE BATURITÉ. PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** (Edição SCLR/ Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional/ Governo do Estado do Ceará 2004). **CENTRO SUL E VALE DO SALGADO/ PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** (Edição SCLR/ Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional/ Governo do Estado do Ceará 2004). **BAIXO JAGUARIBE/ PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** (Edição SCLR/ Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional/ Governo do Estado do Ceará (2004). **COSTA Fº, JS. QUALIFICAÇÃO URBANA DO CRATO** (Edição PMC/ Prefeitura Municipal do



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

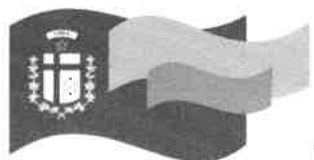
**Muito  
mais  
conquistas**



Crato(2005). **O GEOPARK ARARIPE/ THE ARARIPE GEOPARK**(Edições URCA/ Universidade Regional do Cariri). **CADERNOS GEOPARK ARARIPE/ STUDIES ARARIPE GEOPARK** Texto em Português e Inglês(Edição URCA/ Universidade Regional do Cariri 2006). **CADERNOS GEOPARK ARARIPE/ STUDIES ARARIPE GEOPARK<sup>2</sup> - FÓSSIS DE SANTANA DO CARIRI/ SANTANA FOSSILS.** (Edição URCA/ Universidade Regional do Cariri (2006). Texto em Português e Inglês. **GEOPARK ARARIPE – IDENTIDADE VISUAL E SINALIZAÇÃO** (Edições URCA/ Universidade Regional do Cariri(2006). **PRU CRATO/ PLANO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CRATO.** (Edição GOVERNO MUNICIPAL DO CRATO/ Administração Samuel Araripe (2005). **III PREMIO IAB DE ARQUITETURA**(2009) Edições IAB/CE. Publicação apoiada pelo CONFEA/ Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Fortaleza/ Ceará (2010). **PRU TERESINA/ PLANO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DE TERESINA** (Edição Prefeitura Municipal de Teresina(2010). Cadernos Técnicos da Floresta Fóssil do Rio Poti em Teresina **PLANO DE ORDENAMENTO E CONSERVAÇÃO DA FLORESTA FÓSSIL DO RIO POTI EM TERESINA**, **PLANO DE VISITAÇÃO E OBSERVAÇÃO/ MUSEU A CEÚ ABERTO DA FLORESTA FÓSSIL DO RIO POTI** <sup>2</sup> **PROJETO DO MUSEU DE PALEONTOLOGIA DA FLORESTA DO RIO POTI**<sup>3</sup> (2014)

• Professor/ Arquiteto/ Urbanista/ Pesquisador **ROMEU DUARTE JUNIOR**. Graduado em Arquitetura e Urbanismo pelo Curso de Arquitetura e Urbanismo do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e Design do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará – CAUUF/CT/UFC, em 1985. Nesta instituição, foi aluno, colaborador e, posteriormente, colega do Prof. Arq. José Liberal de Castro, um de seus fundadores. Mestre (2005) e Doutor (2012) em Arquitetura e Urbanismo pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – FAUUSP. Professor Associado Nível 2 do CAUUF, lotado no Eixo Curricular de Projeto Arquitetônico, onde ensina desde 1991 e orienta trabalhos finais de graduação, pesquisas de especialização e dissertações de mestrado; Professor do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo e Design – PPGAU+D/CT/UFC (desde 2014) e do Curso de Especialização em Projeto Arquitetônico Contemporâneo: Teoria e Prática – CEPAC/CT/UFC (desde 2019). Tem experiência nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, com ênfase em História da Arquitetura e do Urbanismo, Teoria de Arquitetura e Urbanismo, Projeto de Arquitetura e Urbanismo e Patrimônio Cultural Edificado, com vários artigos científicos presentes em publicações nacionais e estrangeiras. Titular da Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Ceará – IPHAN/CE (1997 – 2008). Presidente do Departamento do Ceará do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/CE (1992 – 1993) e de janeiro a maio de 1994. Presidente da Direção Nacional do IAB (1994 – 1996), tendo por isso auferido o título de Conselheiro Vitalício desta instituição. Diretor da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura – ABEA (1996 – 1998). Delegado do Brasil no Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa – CIALP (1994 – 2003). Coordenador do CAUUF (1994 – 1995). Coordenador do Atelier de Patrimônio Cultural do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFC – APC/CAUUF (desde 2020). Autoria de Levantamento, Restauração e Reforma do Mercado Central São José, em Teresina, Piauí (Primeiro edifício público na Capital do Estado do Piauí) (2010). E JR. Registro Nacional CAU/ BR. Coordenador da Câmara Especializada de Arquitetura do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará- CREA/CE (1997 – 1999). Membro do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (2001 – 2008) como representante do IPHAN/CE; do Conselho Estadual de Turismo (1998 – 2008) como representante do IPHAN/CE; do Conselho Estadual de Cultura (2003 – 2008) como representante do IPHAN/CE; do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Fortaleza (2003 – 2008) como representante do IPHAN/CE; do Conselho da Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará (desde 2007). Membro da diretoria pioneira do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE (2010 – 2012). Integrante da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura – CNIC/MinC (membro titular) (2011 – 2012) como representante do IAB. Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia da UFC (2014 – 2018). Detentor da Insígnia de Ouro do Colégio Oficial de Arquitetos de Madrid, Espanha, bem como da Medalha desta instituição, as quais lhe foram outorgadas em 1996 pelos bons serviços prestados à profissão de arquiteto e urbanista em nível nacional e internacional.

Compõe o grupo de Consultores de Urbanismo e Mobilidade do Projeto Fortaleza 2040 (Prefeitura Municipal de Fortaleza/Universidade Federal do Ceará) (2015). Ex-professor do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira (convitado) da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará – FAGED/UFC (2014 – 2019). Membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFC (Portaria Nº 361, de 18 de dezembro de 2013). Ex-representante titular da UFC na Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor da Prefeitura Municipal de Fortaleza – CPPD/PMF. Ex-representante titular do DAUD no Conselho do Centro de Tecnologia da UFC (2014 – 2018). Membro do Conselho Consultivo da Vila das Artes (desde 2016). Membro da representação brasileira do *International Committee of Monuments and Sites* – Icomos/BR da UNESCO (desde 2008). Membro da Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia da UFC (2018 – 2020). Representante titular da UFC no Fórum da Agenda 21 de Fortaleza, mantido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (desde 2016). Coordenador do Comitê de Patrimônio Cultural da Universidade Federal do Ceará – COMPAC/UFC (desde 1918). Posteriormente, foi escolhido como Presidente do COMPAC/UFC mediante lista tríplice (desde 2021). É, também, artista visual, compositor, escritor e cronista, mantendo desde 2012, um espaço de crônica semanal/quinzenal no jornal O POVO, de Fortaleza/CE. OBRAS PUBLICADAS: **DESENHOS: ARQUITETURA ANTIGA DO CEARÁ** (Org., Fortaleza: Edições IPHAN/CE, 2000), **SÍTIO**



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**



**HISTÓRICO DE SOBRAL – PATRIMÔNIO NACIONAL** (Fortaleza: Lumiar Comunicação e Cultura, 2013), **VENTOS, VELAS E VELEIROS – EMBARCAÇÕES TRADICIONAIS DO CEARÁ** (Fortaleza: Modo Maior, 2014), **BREVE HISTÓRIA DA ARQUITETURA CEARENSE** (Fortaleza: Edições Fundação Demócrito Rocha, 2018) e **EMÍLIO HINKO, ARQUITETO – O ÚLTIMO ECLÉTICO: ARQUITETURA E PODER EM FORTALEZA** (Fortaleza: Gráfica LCR, 2021). **INSTRUÇÃO DE TOMBAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCANTARA -FWA.** Apoio LOCAU/ APC. Curso de Arquitetura e Urbanismo UFC (2024)

• **Professor/ Museografo/Designer/ Produtor Cinema ANDRÉ SCARLAZZARI SILVA.** Nome Fantasia **ANDRÉ SCARLAZZAR.** Graduado em Educação pela UFRJ/ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Licenciatura Plena, com habilitação específica em Geometria (1983). Em 1993 inicia sua prática profissional na área de EDUCAÇÃO PATRIMONIAL/ MUSEOGRAFIA, sendo autor de vários projetos de CONCEPÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MUSEUS E EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS. Apoiados inclusive pelo MINC/ Ministério da Cultura e IPHAN. Realizações que transitam entre a MUSEOGRAFIA, ARQUITETURA EFÊMERA e o DESIGN, com várias concepções voltadas para a Educação Ambiental e Patrimonial: um dos destaques são realizações do MUSEU DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO CEARÁ. Localizado em posição frontal ao Passeio Público de Fortaleza. Seus projetos são alinhados a um DESIGN DIDÁTICO que inclui a investigação do uso de NOVAS TECNOLOGIAS INTERATIVAS (softwares interativos, multimídia, espaços virtuais e realidade aumentada) como ferramentas facilitadoras do processo do conhecimento, educação e formação. A proximidade dos seus projetos, com a tecnologia digital, faz com que dialogue diretamente com o audiovisual através da direção de arte e cenografia, observadas em varias produções cinematográficas, mídias digitais, mídias televisivas e eventos culturais de sua autoria. Atualmente leciona como Professor Convidado na Pós Graduação do Curso de Arquitetura da Universidade de Fortaleza - UNIFOR e coordena uma equipe multidisciplinar que atua em projetos afins. Experiência profissional ONU/ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS Vínculo Contrato/Prest. de Serviços, Enquadramento Funcional: Designer Museógrafo (2002/ 2024). ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU SACRO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/ AQUIRAZ Enquadramento Funcional: Designer Museógrafo (2011/ 2013). Autor da Proposta de Design, Museografia do MUSEU DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO CEARÁ/ Fortaleza/ Ceará. CARNAUBA, ARVORE DA VIDA. Serviços técnicos especializados , CPFL Renováveis. Projeto de implantação da CASA DA CULTURA DO ALVÍO - Parazinho RN.(2013). Produções bibliográficas: SILVA, A. S. . Informática na sociedade brasileira – Seminário (1986) SILVA, A. S. . Exposição Itinerante CAATINGA UM NOVO OLHAR, ENTRE NESSE CLIMA (2012). Projetos Museográficos/ Exposições Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. Concepção Geral, Projeto e Execução do MEMORIAL PATATIVA DO ASSARÉ (2003). Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. Autoria do Projeto e execução da EXPOSIÇÃO COMEMORATIVA DA CRIAÇÃO DO MUSEU DA PM(2003). Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. Concepção Geral e Projeto do MUSEU DO FAROL DO MUCURIPE "MUSEU DO FAROL"(2003). Associação dos Amigos da Arte de Guaramiranga.,Serviço realizado, Projeto Cenográfico para o PROJETO JAGUARIBE - MEMÓRIAS DAS ÁGUAS (2007). Prefeitura Municipal de Fortaleza.,Serviço realizado, Projeto Gráfico Digital em Policromia para um MAPA URBANO ARTÍSTICO DA CIDADE DE FORTALEZA, ilustrando em 2 dimensões 19 pontos turísticos e históricos. Via de Comunicação Ltda, Concepção e Produção Cenográfica para VÍDEO PARA O FESTIVAL DE JAZZ E BLUES DE GUARAMIRANGA 2007. Contrato Architecus S/S.PROJETO MUSEOLÓGICO E MUSEOGRÁFICO DO MUSEU DO MAR/ PORTO DAS BARCAS – Parnaíba. (2009). Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.Ao, Projeto Museológico e Museográfico e de Adaptações Arquitetônicas para o Memorial: Arthur Bispo do Rosário.(2009). Banco Industrial e Comercial S.A.,Serviço realizado, Concepção, coordenação, projeto Gráfico para o MEMORIAL BEZERRA DE MENEZES.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no Art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 14.133/21, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, e em razão da especificidade e relevância da matéria, bem como da deficiência da estrutura estatal.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso III, “a” e “g” do Art. 74 da Lei 14.144/2021 c/c Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023 e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

A contratação ampara-se no art. 74, inc. III, “a” e “g” da Lei Federal nº 14.133/2021. Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, é regida pela Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui



normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio. No caso em questão, a especificidade e a complexidade técnica dos serviços, aliados à sua singularidade, demandam conhecimentos especializados e experiência comprovada, os quais não estão disponíveis no quadro funcional da administração pública municipal. Além disso, verificou-se a inviabilidade de competição, uma vez que as características peculiares dos serviços exigem a execução por profissionais ou empresas que possuam a expertise necessária para garantir a qualidade esperada.

É bem isso o que prescreve o art. 74, inc. III, “a” e “g” da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

[...]

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Mesmo com a revogação da Lei nº 8.666/1993, muitas jurisprudências formadas com base nela ainda podem ter relevância, desde que estejam relacionadas a princípios gerais do Direito Administrativo e a situações jurídicas que se mantenham similares sob a nova legislação (Lei nº 14.133/2021).

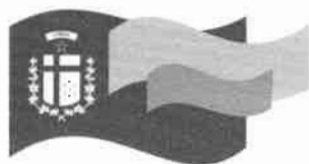
A esse respeito, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Sob esse aspecto o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da “confiança” como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.** Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03- 08- 2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322)

Em referência à notória especialização, refere-se ao serviço técnico profissional especializado, e requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização. A definição de notória especialização diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros



requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Cabe destacar importante lição do notável jurista Jacoby Fernandes, in *Contratação Direta Sem Licitação*, p.149:

[...] A lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que aquele deve advir do: a) desempenho anterior, pouco importando se foi realizado para a Administração pública ou privada; pode inclusive ocorrer de uma empresa recém-criada ter profissionais que de longa data sejam notórios especialistas; b) estudos, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade; c) experiências em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capazes de constituir uma referência no meio científico; d) publicações, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, internet, periódicos oficiais ou não; e) organização, termo que se emprega como de significativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição; somente após o fato de a organização ter conceito destacado com a comunidade dos profissionais do setor; f) aparelhamento, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade; g) equipe técnica, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. Em seminário promovido na cidade do Recife, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas daquele Estado, foi questionado se uma empresa recém constituída poderia pretender ser contratada com inexigibilidade de licitação, por possuir em seus quadros um profissional de notória especialização. A resposta é afirmativa, porque nesse caso as qualidades do agente agregam-se à instituição à qual serve, ensejando uma aferição direta do profissional que a empresa oferece. Só há restrição à contratação de profissional por interposta pessoa no inciso III desse mesmo artigo. Deve ser lembrado que o § 4º do art. 74 da Lei de Licitações atual estabeleceu vedação à subcontratação. Desse modo, o gestor do contrato representante da Administração deverá verificar, no caso de inexigibilidade, se os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço, ou supervisionando diretamente a execução. Caso relevante foi apreciado pelo colendo TCU, que entendeu afastada a notória especialização numa determinada situação, em que houve a contratação direta de advogado de renome, o qual, mais tarde, substabeleceu em favor de seu filho os mandatos outorgados, demonstrando que a licitação era viável; h) outros requisitos relacionados com suas atividades. [...]

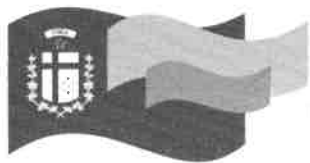
No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os **serviços** a serem prestados possuem **natureza intelectual**, sendo que **a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço**.

### 3. ESPECIFICAÇÃO E VALORES PROPOSTOS:

#### – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



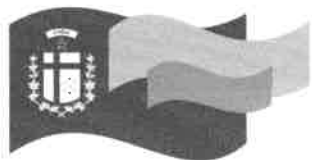
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID.   | QUNAT | VALOR UNIT     | VALOR TOTAL    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|----------------|
| 1    | <b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA RESTAURO DE CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Laudo Técnico das Condições das Edificações e da verificação da Estabilidade das mesmas. Levantamento topográfico detalhado do terreno e do entorno, acesso, passeios, calçadas.</li> <li>• Programa de Necessidade Funcionais. Recomendações gerais e específicas à cada edificação.</li> <li>• Anteprojeto de Arquitetura de Restauração, Reforma e Ampliação das anteriores instalações existentes.</li> <li>• Anteprojeto de Museografia/Cenografia e Luminotécnica especial.</li> <li>• Projeto Básico de Arquitetura, Design de Interiores e Luminotécnica.</li> <li>• Projeto de Urbanismo e Paisagismo do entorno que envolve a requalificação de acessos, calçadas e arborização da calçadas existentes.</li> <li>• Projetos Complementares de Engenharia de Sistemas Estruturais de Concreto Armado e Protendido, Sistemas Estruturais em Madeira e Telhados, Estruturas metálicas.</li> <li>• Projetos Complementares de Engenharia Instalações Prediais – Elétricas, Instalações de Ventilação e Renovação de Ar, Instalações de Comunicações e Cabeamento Ótico, Instalações Hidro – Sanitárias, Instalações de Incêndio.</li> <li>• Memorial Descritivo e Orçamentos para Licitação.</li> <li>• Organização de Caderno de Referência do Projeto.</li> </ul> | SERVIÇO | 01    | R\$ 800.000,00 | R\$ 800.000,00 |

## EDIFICAÇÕES

| EDIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO EXECUÇÃO | VALOR  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| EDIFICAÇÃO I - SOBRADO DA MARCELA/ MUVIC/ MUSEU HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO, BIBLIOTECA MUNICIPAL/ AUDITORIO MASTER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 09 MESES       | 392000 |
| EDIFICAÇÃO II - CINETHEATRO DOM PEDRO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 09 MESES       | 118000 |
| EDIFICAÇÃO III - CENTRO PAROQUIAL/ MEMORIAL PADRE ANTONIO VIEIRA SJ/ MUSEU SACRO DE VIÇOSA DO CEARÁ As etapas de intervenção nestas edificações históricas selecionadas, duas delas tombadas como patrimônio englobam as diversas metas de realização de cada um dos projetos acima citados que seguem em realização de paralelo durante 09 meses corridos desde o Componente 01 até o Componente 09. Serão realizações sequenciais e serão cumpridas concomitantemente. | 09 MESES       | 290000 |

## Projetos/ Produtos/ Especificações/ Indicadores/ Investimentos

| PRODUTOS                                                                                                                          | ESPECIFICAÇÃO                                                                           | INDICADOR FÍSICO                    | INVESTIMENTO | CRONOGRAMA     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------|----------------|
| <b>PRODUTO 01</b>                                                                                                                 |                                                                                         |                                     |              |                |
| IDENTIFICAÇÃO CONHECIMENTO/ ESTUDO PRELIMINAR                                                                                     |                                                                                         |                                     |              | Prazo 60 dias  |
| Produto 01.1 Laudo Técnico das Condições das Edificações, Estabilidade das mesmas. Levantamento topográfico detalhado do terreno. | Identificação das condições de conservação e preservação das estruturas das edificações | Laudo Técnico                       | 82.380,00    | Mês 01         |
| Produto 01.2 Estudo Preliminar de Arquitetura e Design de interiores. Indicativos para Museografia                                | Estudo Preliminar que inclui indicativos para Museografia                               | Museografia/ Estudo Preliminar      | 83.180,00    | Mes 02         |
| <b>PRODUTO 02</b>                                                                                                                 |                                                                                         |                                     |              |                |
| ANTEPROJETOS                                                                                                                      |                                                                                         |                                     |              | Prazo 90 dias  |
| Produto 02.1 Anteprojeto de Arquitetura que inclui Restauração, Reforma e Ampliação das edificações.                              | Identificar demandas de restauração, reforma e ampliação.                               | Anteprojeto de Arquitetura          | 100.880,00   | Meses 05/06/07 |
| Produto 02.2: Anteprojeto de Museografia                                                                                          | Anteprojeto Museografia/ Cenografia                                                     | Anteprojeto Museografia/ Cenografia | 89.080,00    | Meses 05/06/07 |
| <b>PRODUTO 03</b>                                                                                                                 |                                                                                         |                                     |              |                |



| PROJETOS EXECUTIVOS                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                       |                                                                 |            | Prazo 120 dias |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| Produto 03.1: Projeto Executivo de Arquitetura e Interiores. Revisão do Anteprojeto, Restaurações, Recuperação de Fachadas e Sistema de Circulação Vertical: Escadas e Elevadores.                                                                | Elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura, Design                                                | Projeto Executivo de Arquitetura e Design                       | 153.660,00 | Meses 06/07/08 |
| Produto 03.2: Projeto Complementar de Engenharia de Sistemas Estruturais de                                                                                                                                                                       | Elaboração de Projeto Complementar de                                                                 | Projeto Complementar de Engenharia                              | 74.180,00  | Meses 06/07/08 |
| Concreto, Alvenaria de Pedra e Madeira                                                                                                                                                                                                            | Engenharia de Sstemas Estruturais                                                                     | de Sistemas Estruturais                                         |            |                |
| Produto 03.3: Projetos Complementares de Engenharia Instalações Prediais – Elétricas, Instalações de Ventilação e Renovação de Ar, Instalações de Comunicações e Cabeamento Ótico, Instalações Hidro - Sanitárias, Instalações de Águas Pluviais. | Elaboração de Projetos Complementares de Engenharia de acordo com os indicativos técnicos necessários | Projeto Complementar de Engenharia de Instalações Prediais      | 114.220,00 | Meses 06/07/08 |
| Produto 03.4: Projeto de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico                                                                                                                                                                   | Elaboração do Projeto de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico                       | Projeto Complementar de Prevenção e Combate a Incêndio e Panico | 34.140,00  | Mês 09         |
| Produto 03.5: Memorial e Orçamento para licitação da reforma, restauração e ampliação. Inclui Revisão Final                                                                                                                                       | Compor Memorial e Orçamento Geral para a licitação da restauração, reforma e ampliação                | Memorial e Orçamento Geral para Licitações                      | 68.280,00  | Mês 08/09      |

#### ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO ESCOPO DO OBJETO:

- Laudo Técnico das Condições das Edificações e da verificação da Estabilidade das mesmas.
- Levantamento topográfico detalhado do terreno e do entorno, acesso, passeios, calçadas.
- Programa de Necessidade Funcionais. Recomendações gerais e específicas à cada edificação.
- Anteprojeto de Arquitetura de Restauração, Reforma e Ampliação das anteriores instalações existentes.
- Anteprojeto de Museografia/Cenografia e Luminotécnica especial.
- Projeto Básico de Arquitetura, Design de Interiores e Luminotécnica.
- Projeto de Urbanismo e Paisagismo do entorno que envolve a requalificação de acessos, calçadas e arborização da calçadões existentes.
- Projetos Complementares de Engenharia de Sistemas Estruturais de Concreto Armado e Protendido, Sistemas Estruturais em Madeira e Telhados, Estruturas metálicas.
- Projetos Complementares de Engenharia Instalações Prediais – Elétricas, Instalações de Ventilação e Renovação de Ar, Instalações de Comunicações e Cabeamento Ótico, Instalações Hidro – Sanitárias, Instalações de Incêndio.
- Memorial Descritivo e Orçamentos para Licitação.
- Organização de Caderno de Referência do Projeto.

O presente objeto refere-se à contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com notória especialização, para a prestação de assessoria técnica especializada na área de gestão administrativa e financeira, com foco no acompanhamento, execução e prestação de contas do Projeto de Restauração do Conjunto de Edificações Históricas para Transformação em Equipamentos Culturais do Município de Viçosa do Ceará, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR nº 962291 celebrado com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

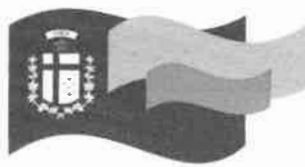
A prestação dos serviços compreende também:

##### 1. Gestão Administrativa

- Apoio na elaboração de cronogramas de atividades e fluxo de execução do projeto;
- Organização documental referente à gestão do projeto;
- Orientação quanto aos procedimentos administrativos vinculados à legislação aplicável (Lei nº 14.133/21);
- Assessoramento na elaboração e acompanhamento dos processos de contratação de bens e serviços no âmbito do projeto.

##### 2. Gestão Financeira

- Acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos repassados;
- Apoio técnico à gestão fiscal do convênio, inclusive quanto à movimentação e aplicação correta dos recursos;
- Elaboração de relatórios financeiros mensais e parciais conforme exigências do IPHAN e da plataforma



Transferegov.br.

### **3. Prestação de Contas e Relatórios, se for o caso.**

- Elaboração e organização da prestação de contas parcial e final;
- Produção de relatórios técnicos e de execução física e financeira;
- Apoio à interlocução com os órgãos de controle (CGU, TCU, IPHAN, Ministério da Cultura).

### **4. Capacitação Técnica.**

- Transferência de conhecimento à equipe da Prefeitura sobre as rotinas e boas práticas na gestão de projetos federais;
- Promoção de reuniões de alinhamento técnico-operacional.

## **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de assessoria técnica para gestão administrativa financeira do projeto - restauração de conjunto, edificações históricas para transformação de equipamentos culturais do município de Viçosa do Ceará, visando garantir a conformidade à legislação Federal e Estadual aplicável, e, consequentemente, minimizar riscos administrativos. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse **TERMO DE REFERÊNCIA**, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **Da Sustentabilidade:**

O presente Termo de Referência, não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade **Vistoria:**

Há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, podendo ser apresentado declaração da licitante de pleno conhecimento.

### **Da subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação.

### **Da garantia da contratação:**

Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **Condições de execução:**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato o que ocorre primeiro;

**Local e horário da prestação de serviço:** Os serviços de assessoria técnica para gestão administrativa



financeira do projeto - restauração de conjunto, edificações históricas para transformação de equipamentos culturais do município de Viçosa do Ceará, deverão ser prestados nas instalações da contratada e caso necessário na sede da contratante, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

Informações relevantes para o dimensionamento da prestação do serviço.

Disponibilizar os serviços de Gestão Administrativa e Financeira, no que se refere ao controle do desenvolvimento dos Projetos de "Restauração do Conjunto de Edificações Históricas para transformação em Equipamentos Culturais na área central da Sede Urbana do Município de Viçosa do Ceará/ Ce" nas imediações da Matriz de Nossa Senhora de Assunção e Praça Clóvis Beviláqua (Praça da Matriz).

Disponibilizar na prestação de serviços somente profissionais devidamente habilitados, com visitas "in loco" de técnicos responsáveis, avocando todas as despesas decorrentes, isentando a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará de quaisquer despesas adicionais.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

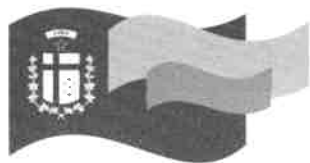
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, e/ou a cada etapa executada, após a emissão da Nota Fiscal e suas respectivas certidões acompanhado com relatórios de comprovação de execução dos serviços.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos: a) prazo de validade; b) data da emissão; c) dados do contrato e do órgão contratante; d) período respectivo das entregas; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado: a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa; b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas; c) o pagamento, no prazo legal, condicionado ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e, d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Recebimento do serviço**

Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:**

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

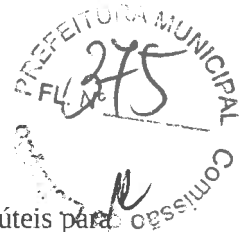
Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**



Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

#### **Prazo de pagamento:**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

### **11. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA PROPONENTE OU DA CONTRATADA, COMO FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO, apensos.**

11.1. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **11.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO**

**a) Do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **11.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

I. Comprovação de experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de um ou mais "Atestados" e/ou "Certidões" fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa ou do seu sócio/titular.

II Certificados de Qualificação Profissional: Comprovando a qualificação dos profissionais responsáveis pelos serviços.

III Currículos dos Profissionais-Chave: Destacando experiências, formação acadêmica e credenciais relevantes.

IV Portfólio de Projetos Anteriores: Apresentando projetos similares, com descrições e resultados.

V Documentação Técnica Específica: Planos, metodologias ou especificações conforme necessário, se for o caso.

#### **11.1.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **11.1.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

II.1. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.



### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte **dotação orçamentária**: 1104 Depto. Dif. Cult. Art. Hist. e Arqueolog 13 391 0301 1.058 Restauração e Conservação dos Prédios Tombados pelo IPHAN. **Elemento de Despesas**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

#### Obriga-se a CONTRATADA a:

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Viçosa do Ceará.

As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, sem limite de quantidade.

O atendimento às eventuais consultas deverão ser elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o art. 125 da Lei 14.133/21.

A contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo de informações previstas no Projeto Básico.

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA Municipal de Viçosa do Ceará/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere o SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA Municipal de Viçosa do Ceará/CE;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**Obriga-se a CONTRATANTE a:**

A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

**15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustamento após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (art. 92, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21).

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**16. DAS PENALIDADES**

16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**16.2. ADVERTÊNCIA**

16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**16.3. MULTA**

16.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 16.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



16.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

16.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

16.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

16.4.1. Suspensão temporária de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com este ente federativo pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

16.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Ente sancionador, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à referida pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

16.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

#### **17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

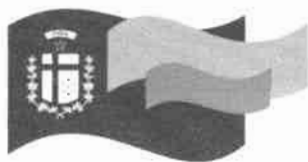
17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **17.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



17.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **17.3. DO DIREITO DE EXTINÇÃO PELO CONTRATADO**

17.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

17.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e 17.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

17.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

### **17.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.4.1.1. Devolução da garantia;

17.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

17.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste processo as seguintes consequências:

17.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

17.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

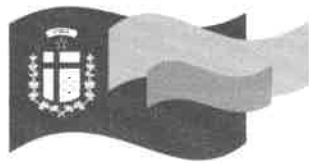
17.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



17.4.4. Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

17.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

## **17.6. DA NULIDADE CONTRATUAL**

17.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

17.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

17.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

17.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

17.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

17.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

17.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

17.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## **17.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

17.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

## **18. CONCLUSÃO PRELIMINAR**

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

## **ANEXOS**



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

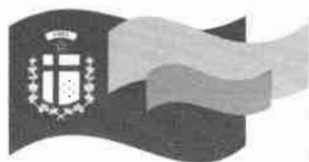
**Muito  
mais  
conquistas**



Anexo I — Minuta do Contrato.

Viçosa do Ceará-CE, em 25 de abril de 2025.

EDILSON ARAÚJO PASSOS  
Presidente da Comissão de Planejamento



**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA \_\_\_\_\_ E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE  
NELE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_** entidade jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através da Secretaria de Turismo e Cultura \_\_\_\_\_, nesse ato representado pelo o Sr(a). \_\_\_\_\_, Secretário de \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado a **EMPRESA \_\_\_\_\_**, com endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020 e ainda o Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam na proposta apresentada no ato do **processo administrativo Nº IN \_\_\_\_/2025-SETUR**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN \_\_\_\_/2025-SETUR**, na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Contratação de \_\_\_\_\_, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “a” e “g” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

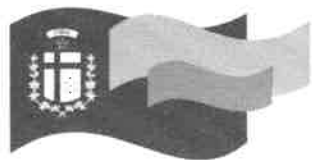
2.1. Os serviços de assessoria técnica para gestão administrativa financeira do projeto - restauração de conjunto, edificações históricas para transformação de equipamentos culturais do município de Viçosa do Ceará, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

**ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO ESCOPO DO OBJETO:**

- Laudo Técnico das Condições das Edificações e da verificação da Estabilidade das mesmas.
- Levantamento topográfico detalhado do terreno e do entorno, acesso, passeios, calçadas.
- Programa de Necessidade Funcionais. Recomendações gerais e específicas à cada edificação.
- Anteprojeto de Arquitetura de Restauração, Reforma e Ampliação das anteriores instalações existentes.
- Anteprojeto de Museografia/Cenografia e Luminotécnica especial.
- Projeto Básico de Arquitetura, Design de Interiores e Luminotécnica.
- Projeto de Urbanismo e Paisagismo do entorno que envolve a requalificação de acessos, calçadas e arborização da calçadas existentes.
- Projetos Complementares de Engenharia de Sistemas Estruturais de Concreto Armado e Protendido, Sistemas Estruturais em Madeira e Telhados, Estruturas metálicas.
- Projetos Complementares de Engenharia Instalações Prediais – Elétricas, Instalações de Ventilação e Renovação de Ar, Instalações de Comunicações e Cabeamento Ótico, Instalações Hidro – Sanitárias, Instalações de Incêndio.
- Memorial Descritivo e Orçamentos para Licitação.
- Organização de Caderno de Referência do Projeto.

**CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global a ser pago é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pela execução do objeto ora contratado, conforme detalhado no quadro abaixo:



| ITEM | DESCRIPTIVO | UNID | QTD | VALOR<br>UNIT | VALOR<br>TOTAL |
|------|-------------|------|-----|---------------|----------------|
| 1    |             |      |     |               |                |

3.1.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.1.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

3.1.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.1.4. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

4.1. O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, por **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA V – DO REAJUSTE**

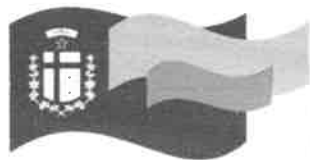
5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: \_\_\_\_\_ Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.**

7.1. Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

8.1. As obrigações referentes ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO** encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

#### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

9.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

9.2. O **CONTRATADO** somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

9.3. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

9.4. O **CONTRATADO** deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

9.5. O **CONTRATADO** deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

9.6. O **CONTRATADO** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

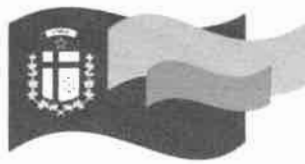
9.7. Caso autorizada transmissão de dados pelo **CONTRATADO** a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

9.8. As **PARTES** se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

9.9. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. O **CONTRATADO** não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.11. O **CONTRATADO** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.



9.12. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

9.13. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

9.14. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.15. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

9.16. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

9.17. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

9.18. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

9.19. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

9.20. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.21. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

9.22. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

9.23. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

9.23. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



9.24. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

9.25. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

9.26. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

9.28. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

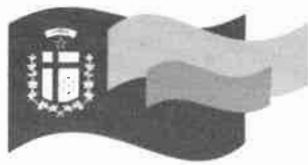
11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei



nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

## **CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

12.2. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.3. Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

12.4. Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

## **CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

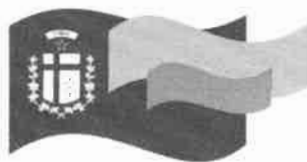
13.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO**

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de \_\_\_\_\_.



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**



II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ e portaria nº \_\_\_\_\_;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Turismo e Cultura de \_\_\_\_\_ para a sua substituição.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

#### **CLÁUSULA XIX – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Viçosa do Ceará/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(RAZÃO SOCIAL)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: